

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2022 - 2022**

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado (a) por sua Secretária Geral, Sr(a). ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO; E **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS - SINTRAM - DIVINÓPOLIS**, CNPJ n. 20.931.218/0001-77, neste ato representado (a) por sua Presidente, Sr. **WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Divinópolis/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Salário de Ingresso**

Nenhum trabalhador/a, exceto estagiário, menor aprendiz e office-boy, poderá receber salário inferior a um salário mínimo vigente, desde que cumpra a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**


Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SINTRAM de Divinópolis e Região** serão corrigidos em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) aplicação da variação acumulada do INPC do período compreendido de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

§ **Único** - Os salários que tiveram reajustes salariais por elevação de nível e/ou promoção não sofrerão desconto dos percentuais concedidos, a título de elevação de nível ou promoção.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****Cláusula Quinta - Adicional de Horas Extras/Compensação**

As horas extras serão com um adicional de 100% (cem por cento) para pagamento em pecúnia, devendo incidir sobre o salário - hora diurna ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ **1º** - Todas horas extras deverão ser autorizada previamente por escrito, por decisão da diretoria Executiva.

§ **2º** - O pagamento em pecúnia sobre as horas extras será somente aos motoristas, dessa forma, quando os demais colaboradores realizarem horas extras prevalecerá o regime de compensação através de banco de horas previamente acordado entre colaborador e diretoria, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. 

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****Cláusula Décima - Discriminação/Preconceito/Assédio Moral e Sexual**

O SINTRAM de Divinópolis e Região desenvolverá ações positivas objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral a seus empregados.

§ 1º - A denúncia de prática de qualquer ato desta natureza será objeto instauração de inquérito administrativo para apuração dos fatos, acompanhados do SITESEMG.

§ 2º - Será garantida a estabilidade ao trabalhador até a conclusão do referido inquérito.

OUTRAS ESTABILIDADES**Cláusula Décima Primeira - Estabilidade Provisória no Emprego**

O SINTRAM de Divinópolis e Região compromete-se garantir a estabilidade constantes na CLT, nos seguintes moldes:

a) Pré-Aposentadoria - Assegurará, em caso de dispensa sem justa causa, ao trabalhador/a que estiver a 12 (doze) meses de sua aposentadoria proporcional ou integral, os recursos correspondentes à continuidade das contribuições previdenciárias, na condição de segurado facultativo. Este benefício cessará caso o trabalhador/a obtenha novo emprego.

b) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 02 (dois) meses antes e 6 (seis) meses após as eleições de renovação e posse dos respectivos quadros diretivos.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Décima Segunda - Jornada de Trabalho**

A jornada contratual de trabalho dos trabalhadores/as do SINTRAM de Divinópolis e Região será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo os que possuem jornadas regulamentadas por leis específicas.

FALTAS**Cláusula Décima Terceira - Ausências Legais**

O SINTRAM de Divinópolis e Região manterá as ausências legais que aludem os incisos I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT.

§ **Único - Abono Falta Dia de Aniversário** - O SINTRAM de Divinópolis e Região concederá a todos os seus trabalhadores/as, uma folga no dia do aniversário, somente quando o dia de aniversário cair em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira.

Cláusula Décima Quarta - Recesso

O SINTRAM de Divinópolis e Região manterá os recessos nos moldes já praticados.

§ **Único** – Havendo necessidade do serviço, diretoria poderá determinar com prazo mínimo de 72 horas antes, o cumprimento normal da jornada (integral) do colaboradores, sem qualquer ônus para a instituição.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****Cláusula Décima Quinta - Divisão de Férias**

As férias regulamentares poderão ser divididas em dois períodos de gozo, ficando a cargo do trabalhador/a optar pela forma que irá gozá-las, tendo este que comunicar esta opção formalmente

**RELAÇÕES SINDICAIS****ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****Cláusula Vigésima Primeira - Quadro de Avisos**

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** colocará em local de fácil acesso, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse dos empregados e do sindicato profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**Cláusula Vigésima Segunda - Mensalidade Sindical**

O **SINTRAM de Divinópolis e Região** descontará em folha de pagamento e repassará ao **SITSEMG**, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor da mensalidade sindical devida pelos empregados associados ao **SITSEMG**.

§ Único - A partir do mês subsequente ao da celebração do presente acordo coletivo, o **SINTRAM de Divinópolis e Região** fornecerá ao **SITSEMG** a relação dos empregados que sofreram desconto da mensalidade social e o valor descontado.

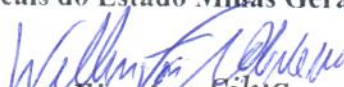
DISPOSIÇÕES GERAIS**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Vigésima Terceira - Ultratividade de Normas Coletivas**

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva de trabalho.

Divinópolis/MG, 11 de julho de 2022.


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais - SITSEMG


Wellington Silva
Presidente

Wellington da Silva ~~Olveira~~
Presidente

**Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e Região Centro Oeste de Minas Gerais
SINTRAM - DIVINÓPOLIS**